

RESOLUÇÃO Nº 01/2026 – PPGFST/UFRN

Estabelece as normas e critérios para admissão e permanência de alunos especiais no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Fisioterapia da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (PPGFST/UFRN).

O coordenador do programa de Pós-graduação em Fisioterapia, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Resolução nº 008/2022-CONSEPE da UFRN, de 21 de junho de 2022, que dispõe sobre o regulamento geral dos Programas e Cursos de Pós-Graduação da Universidade Federal do Rio Grande do Norte- UFRN.

RESOLVE:

Art. 1º – Normatizar os procedimentos relativos à admissão e permanência de alunos especiais no PPGFST/UFRN.

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º – Todos os discentes e docentes vinculados ao PPGFST devem observar as diretrizes aqui estabelecidas, sem prejuízo do Regimento Geral da Pós-Graduação da UFRN.

CAPÍTULO II – DAS DEFINIÇÕES E CONDIÇÕES

Art. 3º São duas as categorias de alunos dos programas de pós-graduação da universidade:

- I- alunos regulares; e
- II- alunos especiais.

§ 1º São alunos regulares os matriculados em cursos de pós-graduação stricto sensu, observados os requisitos previstos na Resolução nº 008/2022-CONSEPE/UFRN.

§ 2º São alunos especiais os portadores de diploma de nível superior matriculados em componentes curriculares isolados de cursos de pós-graduação stricto sensu, observados os requisitos fixados nos respectivos regimentos dos programas e sem direito a diploma.

§ 3º A matrícula em componentes curriculares na qualidade de aluno especial não assegura direito à obtenção de diploma de pós-graduação.

§ 4º É vedada a matrícula na condição de aluno especial da Pós-graduação em mais de 2 (dois) programas em um período de 5 (cinco) anos.

CAPÍTULO III – DOS CRITÉRIOS E REQUISITOS

Art. 4º – Para admissão e permanência de aluno especial no PPGFST, serão considerados os seguintes critérios e requisitos:

- I.** O número de componentes curriculares que o aluno especial poderá cursar no PPGFST será de, no máximo, 2 (dois) componentes, os quais podem ser cursados dentro de um mesmo semestre;
- II.** O tempo de permanência no PPGFST na condição de aluno especial será de, no máximo, 2 (dois) semestres letivos, consecutivos ou não. No caso de o aluno especial cursar 2 (dois) componentes em um mesmo semestre, o tempo máximo de permanência no PPGFST será de 1 (um) semestre letivo.

CAPÍTULO IV – DA OFERTA DE VAGAS

Art. 5º A oferta de vagas para alunos especiais é facultativa ao(s) docente(s) responsável(is) pela disciplina.

Art. 6º Desde que respeitados os limites previstos no Art. 4º, caberá ao docente responsável pela disciplina:

- I – Autorizar ou não a participação de alunos especiais na disciplina;
- II – Definir o número máximo de alunos especiais na disciplina;
- III – Considerar critérios acadêmicos, capacidade de acompanhamento e dinâmica da disciplina.

§1º Será sempre respeitada a prioridade de matrícula dos alunos regulares.

§2º O número de vagas para alunos especiais não poderá comprometer a qualidade acadêmica da disciplina.

§3º A definição quanto à possibilidade de oferta de vagas em disciplinas obrigatórias ou optativas caberá ao docente responsável, considerando critérios acadêmicos e pedagógicos.

CAPÍTULO V – DOS PRAZOS E PROCEDIMENTOS

Art. 7º – As solicitações de admissão como aluno especial no PPGFST deverão ser protocoladas via e-mail da secretaria do programa, preferencialmente durante o período de matrícula de cada semestre letivo e obedecendo o Art. 4º deste documento.

§1º O requerente deverá apresentar a documentação exigida pelo programa, composta de formulário, diploma de graduação, identidade e CPF.

§2º A solicitação não garante a matrícula, estando condicionada à análise e aprovação do docente responsável pela disciplina.

§3º No caso de haver mais solicitações do que vagas para alunos especiais, será considerada a ordem de solicitação para admissão na disciplina.

Art. 8º – Estando a solicitação de matrícula em conformidade com o Art. 4º deste documento, a secretaria do programa irá encaminhar o pedido ao(s) docente(s) responsável(is) pela disciplina, que deverá(ão) responder ao pedido dentro de 3 (três) dias úteis após ter(em) recebido a solicitação.

Art. 9º – A admissão de aluno especial em disciplina já iniciada será permitida apenas em caráter excepcional.

§1º O ingresso em disciplina já iniciada poderá ocorrer desde que não tenha sido ultrapassado o limite de 20% (vinte por cento) da carga horária total da disciplina.

§2º Após esse limite, não será permitida a entrada de alunos especiais, em nenhuma hipótese.

CAPÍTULO VI – DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 10º – O aluno especial estará sujeito às exigências acadêmicas aplicáveis aos alunos regulares da disciplina.

§1º Incluem-se entre as exigências:

- I – cumprimento da frequência mínima;
- II – realização das atividades avaliativas;
- III – atendimento aos prazos estabelecidos.

§2º O não cumprimento das exigências poderá implicar reprovação do aluno especial na disciplina, nos termos das normas vigentes.

Art. 11º – Após a aprovação na disciplina, o aluno especial terá a comprovação do cumprimento da disciplina em histórico escolar, obtido via Sistema da UFRN pelo próprio discente. Mediante solicitação à secretaria do programa, poderá ter acesso à ementa da disciplina cursada, não sendo elaborados certificados ou declarações adicionais.

CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12º – Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pelo Colegiado do PPGFST.

Art. 13º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Natal-RN, 30 de abril de 2026.

Silvana Alves Pereira
Coordenador do PPGFST – UFRN